

PROJETO DE LEI Nº 01/ 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE TAPIRA-MG A
DISPONIBILIZAR MICROCOMPUTADOR E
SERVIDOR EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO
DE ATIVIDADES AUXILIARES À EMISSÃO E
REGULARIZAÇÃO DE TÍTULOS DE ELEITOR
DOS MUNÍCIPES TAPIRENSES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, a Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Tapira-MG a disponibilizar um microcomputador e um servidor efetivo para desempenhar atividades auxiliares de preenchimento de dados necessárias à emissão, troca ou regularização do título de eleitor dos municípios tapirenses.

§1º As atividades auxiliares desempenhadas pelo servidor efetivo dispostas no *caput* consistirão em atribuições complementares e auxiliares, não podendo o servidor realizar a emissão, troca ou regularização do título eleitoral ou qualquer ato de incumbência dos órgãos eleitorais competentes.

§2º O servidor efetivo de que trata o *caput* do art. 1º desta lei será designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, que acompanhará as atividades auxiliares dispostas nesta lei.

Art. 2º. As atividades auxiliares de preenchimento de dados necessárias à emissão, troca ou regularização do título de eleitor dos municípios tapirenses de que trata esta lei serão realizadas em espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, no horário compreendido entre 8h às 11h e 13h às 17h.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/MG, 26 de Fevereiro de 2024.

E. Peres
Elaine Auxiliadora Peres
Presidente

APROVADO EM <u>UNICA</u>	DISCUSSÃO
POR: <u>(7x0) sete votos à zero</u>	
EM <u>26/02/24</u>	
<i>E. Peres</i>	
PRESIDENTE	



PROJETO DE LEI N° 01, DE _____ DE _____ DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAPIRA-MG A DISPONIBILIZAR MICROCOMPUTADOR E SERVIDOR EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES À EMISSÃO E REGULARIZAÇÃO DE TÍTULOS DE ELEITOR DOS MUNÍCIPES TAPIRENSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, a Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Tapira-MG a disponibilizar um microcomputador e um servidor efetivo para desempenhar atividades auxiliares de preenchimento de dados necessárias à emissão, troca ou regularização do título de eleitor dos municípios tapirenses.

§1º As atividades auxiliares desempenhadas pelo servidor efetivo dispostas no *caput* consistirão em atribuições complementares e auxiliares, não podendo o servidor realizar a emissão, troca ou regularização do título eleitoral ou qualquer ato de incumbência dos órgãos eleitorais competentes.

§2º O servidor efetivo de que trata o *caput* do art. 1º desta lei será designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, que acompanhará as atividades auxiliares dispostas nesta lei.





(34) 3633-1407 - 3633-1612

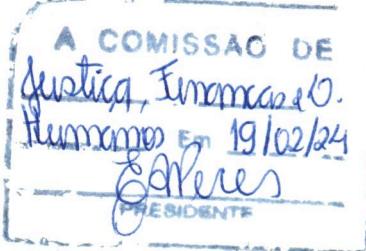


www.tapira.mg.gov.br

Art. 2º. As atividades auxiliares de preenchimento de dados necessários à emissão, troca ou regularização do título de eleitor dos municípios tapirenses de que trata esta lei serão realizadas em espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, no horário compreendido entre 8h às 11h e 13h às 17h.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira/MG





MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei para autorizar o Poder Executivo Municipal a disponibilizar microcomputador e servidor efetivo para o desempenho de atividades auxiliares de preenchimento de dados necessárias à emissão, troca ou regularização dos títulos de eleitores dos municípios tapirenses.

A medida veiculada neste Projeto de Lei é pautada nos princípios da soberania popular, do sufrágio universal e na obrigação constitucional de alistamento eleitoral para os maiores de dezoito anos.

Considerando que não há no Município de Tapira nenhum ponto de apoio à Justiça Eleitoral, Cartório Eleitoral ou estrutura similar, os municíipes tapirenses não têm alternativa senão se deslocar até a cidade de Araxá-MG, distante cerca de 60 (sessenta) km da zona urbana do Município de Tapira-MG.

Cuide-se, porém, que se trata, na sua maioria, de pessoas hipossuficientes, muitas vezes residentes na zona rural, carentes até mesmo de aparelhos conectados à rede mundial de computadores que lhes permita o acesso às aplicações digitais do Tribunal Superior Eleitoral.

Daí a necessidade de o próprio Poder Executivo Municipal disponibilizar os recursos materiais e humanos mínimos com os quais possa dar suporte aos municíipes para que consigam realizar os trâmites necessários à emissão, troca ou regularização de seus títulos eleitorais, evidentemente que em caráter auxiliar, sem a usurpação de qualquer incumbência dos órgãos eleitorais competentes.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, os nossos mais sinceros votos de real estima e particular apreço.

Tapira/MG, 5 de fevereiro de 2024.



MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira-MG